

O edifício, cuja construção arrancou em 1728, apresenta uma tipologia barroca austera e conservadora, na linha tradicional da arquitetura portuguesa seiscentista, nitidamente influenciada pela filiação militar dos autores do projeto. A extensa frente, com mais de cem metros de comprimento, integra uma capela palatina cuja fachada singela se conjuga com a interessante decoração interior, onde pontuam painéis historiados azuis e brancos, característicos da primeira metade do século XVIII, e diversos elementos em talha.

Deve-se a D. Pedro V a iniciativa de aí instalar na segunda metade do século XIX um estabelecimento militar de instrução prática, causa das muitas alterações sofridas pelo conjunto. Embora pouco reste da feição original deste grandioso palácio, muito louvado na sua época pelo fausto e conforto dos interiores, são ainda de destacar as pinturas dos tetos em *trompe l'oeil*, com temáticas profanas, de gosto cortesão e grande riqueza cromática e efeito decorativo.

Mesmo depois de perda a sua primitiva função, o imóvel desempenhou ainda um importante papel no desenvolvimento urbano de Vendas Novas, localidade que se desenvolveu em torno deste edifício e da estrada real que lhe dava acesso, ligando Aldeia Galega e Montemor-o-Novo. Continua a constituir hoje em dia um testemunho arquitetónico e iconográfico de inegável interesse histórico e patrimonial.

A classificação do Palácio Real de D. João V e Capela Real de Vendas Novas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e a sua utilização atual, e a sua fixação visa salvaguardar uma leitura de vistas adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Real de D. João V e Capela Real de Vendas Novas, na Avenida da República, Vendas Novas, freguesia e concelho de Vendas Novas, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

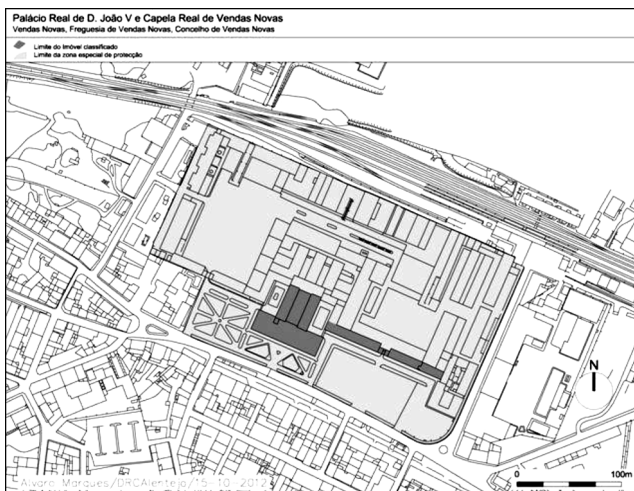
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



24432012

#### Portaria n.º 740-AC/2012

O Paço de Fráguas foi edificado cerca de 1644, sobre as ruínas de um paço quatrocentista, estando ligado à família Bandeira desde a sua primitiva fundação. O espaço é composto pela casa principal, a capela privativa, reconstruída em 1772, e o edifício que alberga a adega e o lagar.

Composto por duas alas que formam um L, o paço apresenta um modelo *chão* depurado de elementos decorativos, dividindo-se em piso térreo e andar nobre. As fachadas são ritmadas pela disposição regular das portas e das janelas. No interior, destacam-se os salões com tetos em gamela e conversadeiras. A capela, dedicada a Nossa Senhora dos Prazeres, apresenta uma fachada de gosto barroco, albergando no interior um retábulo de talha dourada e policroma.

A classificação do Paço de Fráguas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o ambiente rural em que o paço se insere e a sua integração na paisagem urbano-rural envolvente. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física circundante e a relação visual do imóvel com o espaço rural envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço de Fráguas, na Avenida do Paço, Fráguas, freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

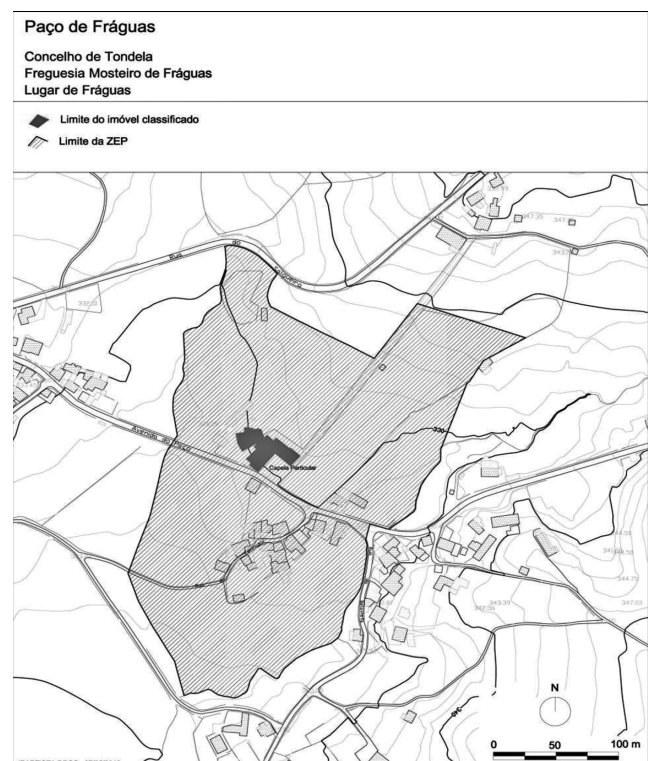
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



24762012